

dere a expressão "relações humanas" como algo além de uma interessante "frase da moda" a respeito do novo método dado às relações interpessoais. Até hoje, quatro anos depois de sua publicação, esta obra continua sendo um foco de grande interesse e uma necessidade na biblioteca do estudioso do comportamento e da psicologia do indivíduo dentro da organização.

RICHARD GONZALEZ
MICHIGAN STATE UNIVERSITY

THE THEORY OF ECONOMIC DEVELOPMENT — Por Joseph A. Schumpeter (Harvard University Press, Cambridge, Mass., 1955 5.^a impressão, 255 páginas, US\$ 4.00).

Talvez pareça inadequado comentar um livro cujo lançamento (em alemão) se deu há meio século atrás (em 1911). Contudo, desde que os economistas se têm dedicado com mais intensidade aos problemas do desenvolvimento, a obra do saudoso economista austríaco ganhou em atualidade.

O livro é composto de seis capítulos, entrelaçados pelo conceito catalisador do "entrepreneur", ou empresário. O primeiro capítulo explana as condições que levam uma economia ao equilíbrio, por meio do "fluxo circular" de elementos institucionais, fatores de produção, valor e moeda.

No segundo capítulo, o autor analisa o aspecto dinâmico que rompe o fluxo, determinado pelo "fenômeno fundamental" do empresário como inovador, que age na esfera industrial e comercial, tendo em vista a "realização de novas combinações".

Os dois capítulos que se seguem tratam dos instrumentos econômicos do "entrepreneur", quais sejam o capital, o crédito e o lucro empresarial. O crédito, de acordo com SCHUMPETER, é "essencialmente a criação de poder aquisitivo pôsto à disposição do empresário". O capital é "a alavanca que deve possibilitar ao empresário dominar os bens concretos de que este necessita". O lucro é definido como o "superavit do custo", que resulta da realização de combinações e que desaparece quando o bem novo se integra no fluxo circular.

São muito pouco ortodoxas essas definições, o que lhes tem angariado críticas severas por economistas mais conservado-

res. Todavia, as suas conotações lhes imprimem um caráter dinâmico de grande fascinação, sobretudo para quem foram forjados êsses instrumentos — o empresário.

No quinto capítulo, SCHUMPETER desenvolve a sua teoria de juros, composta de três princípios. Primeiro, o juro é descrito como sendo “parte daquelas amplas ondas no mar dos valores econômicos empilhadas pelo desenvolvimento”. Em segundo lugar, e de acôrdo com a difinição, o juro deve originar-se do lucro empresarial. Finalmente, o autor aponta que apenas parte dêsses lucros se reverte em juros, os quais, contrariamente ao lucro, não estão ligados a bens concretos, sendo, além disso, de natureza contínua, isto é, não temporária.

O sexto e último capítulo lida com a mui discutida teoria dos ciclos econômicos. A essência dessa teoria é descrita como o “efeito do aparecimento em massa de novas emprêsas sôbre as condições de vida das (emprêsas) antigas e as condições ajustadas da economia, levando-se em conta o fato de que a nova iniciativa, geralmente, não surge dentro dos acontecimentos existentes, mas aparece como novidade que opri-me as organizações existentes por meio da concorrência, alterando tôdas as condições ao ponto de exigir um processo de readaptação”. Anos mais tarde, em seu livro “CAPITALISM, SOCIALISM, AND DEMOCRACY” (New York, Harper, 1950), SCHUMPETER denominou êsse ciclo de “processo de destruição criativa” que “incessantemente revoluciona a estrutura econômica interna, destruindo incessantemente a estrutura antiga e incessantemente criando uma estrutura nova”. Responsável por êsse processo é, em última análise, apenas um fenômeno: o espírito renovador do empresário.

O que mais impressiona nesse estudo é a sua consistência e a sua lealdade absoluta a um tema fundamental. Quase todos os passos do desenvolvimento são interpretados como consequência direta ou indireta da mente criadora.

O campo em que operam as forças econômicas é, na opinião do autor, dominado quase que integralmente pelo comportamento humano. Talvez haja exagero nesta interpretação. Contudo, se houver, é difícil comprová-lo, pois a argumenta-

ção de SCHUMPETER não é "sentimental", mas rigorosamente analítica. Isto, às vezes, torna a leitura difícil, pois exige do leitor um sólido conhecimento da teoria econômica, além de uma compenetração especial. As dificuldades, porém, são compensadas pelo estilo fluente, um elevado grau de imaginação e, acima de tudo, uma apresentação clara, òtimamente fundamentada e, por vèzes, brilhante.

RAIMAR RICHERS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS DE SÃO PAULO

DO AVISO PRÉVIO. — Por F. Fajardo da Silveira (Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, Divisão de Orientação Social, Série Popular, n.º 11, 1958, 125 páginas, Distribuição Gratuita).

O índice e o título descrevem o assunto do livro — tudo sôbre o aviso prévio, na Legislação do Trabalho: finalidades, compensação, prazos e formas do aviso; deveres de ambas as partes, inclusive redução do horário; problemas especiais tais como: volta de aposentadoria, contagem de tempo, aumentos de salário durante o aviso, faltas, repouso semanal, estabilidade, problemas da indenização, inclusive falta grave; férias acumuladas com aviso, contrato de experiência; falência, cargo de confiança, liberalidade e culpa do empregador, retenção de salários e férias; empreiteiros; prova do motivo da despedida, dispensa do aviso e sua revogação, recusa de sua aceitação, continuação no trabalho que não anula o aviso; obra certa ou prazo determinado; horistas, diaristas, trabalhadores rurais, mulheres e menores e o aviso.

O autor é advogado da "Subdivisão de Estudos Sociais" da "Divisão de Orientação Social".

Este interessante opúsculo, de fácil leitura, apresenta completo tratamento do assunto e é útil tanto para o empregado como para o administrador, servindo como obra de consulta em relação a assuntos gerais referentes ao aviso prévio. O livro é claro e o autor não deixa de dar sua opinião sôbre assuntos controvertidos como, por exemplo, no capítulo XVIII, sôbre "Contrato de Experiência". Após apresentar um parecer favorável e outro desfavorável ao contrato de expe-